

5.2 — A realização de qualquer despesa e a prática de qualquer ato no âmbito das competências subdelegadas pressupõem:

- a) O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;
- b) O cabimento orçamental;
- c) A existência de verba disponível;
- d) O enquadramento do ato no plano aprovado;
- e) O cumprimento das instruções emanadas do Conselho Diretivo e do Delegado Regional.

5.3 — Para determinação dos limites das competências subdelegadas, deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações ou aquisições que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses;

§ Único. Exceção-se os contratos de fornecimento (limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham carácter de necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos, líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros (designadamente a trabalhadores e a formandos, no caso dos refeitórios).

5.4 — As contas bancárias abertas pelos Centros de Emprego e Formação Profissional só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, a do Diretor de Centro e ou do Diretor-adjunto com competência subdelegada e a outra de quem por estes for designado devendo ser dado conhecimento prévio ao Delegado Regional;

5.5 — A presente subdelegação de competências produz efeitos desde 23 de janeiro de 2014, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito desta subdelegação de competências, entre o período de 19 de novembro de 2012 e 22 de janeiro de 2014;

5.6 — Consideram-se ainda expressamente ratificados os atos praticados pelos anteriores dirigentes até à data da cessação de funções, desde que esses atos se mostrem conformes com a presente subdelegação de competências.

18 de fevereiro de 2014. — A Diretora do Departamento de Assessoria da Qualidade, Jurídica e de Auditoria, *Susana Matos Ferreira*.

207631248

## Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P.

### Deliberação n.º 546/2014

O Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P. (IGFCSS) tem como atribuição principal a gestão em regime de capitalização do Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social, do Fundo dos Certificados de Reforma enquanto instrumento de investimento que congrega as contribuições dos aderentes ao Regime Público de Capitalização e do Fundo de Compensação do Trabalho, constituindo ainda, no âmbito da Administração Pública, a entidade especializada na gestão de fundos e patrimónios autónomos, bem como dos relacionados com regimes de previdência.

Como consequência da sua missão e atribuições, o IGFCSS opera continuamente nos mercados financeiros internacionais e nacionais, transacionando os ativos que compõem os fundos sob sua gestão.

Os Departamentos de Investimento e de Estudos, Planeamento e Controlo, no cumprimento das suas atribuições, são responsáveis pelo acompanhamento permanente, em tempo real, dos mercados financeiros de forma que possam fazer análise de curto, de médio e de longo prazo sobre a evolução dos títulos, dos índices e de todas as notícias relevantes para o comportamento dos mercados, por forma que os investimentos feitos pelo IGFCSS sejam suportados em informação técnica atual e consolidada. Também a produção de informação de apoio à gestão de investimentos (controlo do valor e do risco das carteiras dos fundos) é produzida com base em preços de mercado recolhidos a partir de terminais de informação financeira. Para este efeito, os técnicos afetos à gestão da carteira dos fundos utilizam como principal instrumento de trabalho os terminais de informação financeira. Com efeito, trata-se de um instrumento que fornece informação de mercado em tempo real, bem como séries históricas.

As atribuições e competências acima descritas fundamentam a necessidade de contratação de uma prestação de serviços de informação financeira a fornecer através de 13 terminais de informação financeira, bem como do serviço de recolha de dados que disponibiliza informação sobre preços, câmbios e indexantes, informação diariamente recolhida e integrada no *software* de gestão de ativos, bem como do circuito dedicado de dados. O contrato deve ter a duração de dois anos, por um lado, porque é o prazo mínimo exigido pelo prestador de serviços, e por outro lado, porque esta duração assegura estabilidade na continuidade da prestação do serviço.

O valor total estimado para o contrato, por 24 meses, é de USD 634 600, a que acresce IVA à taxa legal e dos quais USD 237 975 + IVA se referem ao ano de 2014, USD 317 300 + IVA se referem a 2015 e USD 79 325 + IVA se referem a 2016, assumindo-se o início do contrato em 3 de abril de 2014.

A presente previsão de despesa incorpora um corte no valor global do serviço de 12%, em cumprimento do disposto no artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o qual se faz por redução dos serviços a prestar.

Considerando que:

— O valor da despesa prevista e a duração do contrato, dois anos, é necessário estabelecer, para o efeito, a correspondente repartição de encargos em mais de um ano económico;

— Por força do disposto no n.º 1 do Despacho n.º 16371/2013, de 5 de dezembro, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro de 2013, é delegada nos órgãos de direção dos institutos públicos de regime especial, das entidades públicas empresariais e das sociedades anónimas de capitais públicos tutelados pelo membro do Governo responsável pela área da solidariedade, emprego e segurança social, que não possuam pagamentos em atraso, a competência prevista no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

— O IGFCSS é um instituto público de regime especial, que não possui pagamentos em atraso e que os compromissos plurianuais em questão envolvem apenas receitas próprias, sendo assim cumpridos os requisitos exigidos pelo Despacho mencionado no parágrafo anterior para a delegação de competências da repartição plurianual de encargos financeiros em causa.

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e do n.º 3 do art.º 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro que aprova a Lei-Quadro dos Institutos Públicos, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 57/2011, de 28 de novembro, 24/2012, de 9 de julho, 66-B/2012, de 31 de dezembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de outubro, 105/2007, de 3 de abril, 40/2011, de 22 de março, 5/2012, de 17 de janeiro, 123/2012, de 20 de junho, e pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril e ao abrigo da competência delegada pelo Despacho n.º 16371/2013 de 5 de dezembro, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro de 2013, o Conselho Diretivo delibera:

1 — Autorizar a despesa no valor global máximo de USD 634 600 (seiscentos e trinta e quatro mil e seiscentos dólares) a que acresce IVA à taxa legal, quando este seja legalmente devido, para aquisição de serviços de informação financeira a fornecer através de 13 terminais de informação financeira, bem como do serviço de recolha de dados (*data licence*) que disponibiliza informação sobre preços, câmbios e indexantes, bem como do circuito dedicado de dados, pelo período de dois anos.

2 — Autorizar a repartição de encargos relativos à contratação de prestação de serviços referida no número anterior de acordo com o seguinte escalonamento:

- a) Ano de 2014 — USD 237 975, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
- b) Ano de 2015 — USD 317 300, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
- c) Ano de 2016 — USD 79 325, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — Estabelecer que o montante fixado para cada ano económico será acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

4 — Os encargos emergentes da presente portaria são satisfeitos pelas adequadas verbas inscritas para o ano 2014 e a inscrever para os anos de 2015 e 2016 no orçamento do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P., na rubrica de classificação económica D.02.02.20.

5 — Determinar que a presente deliberação produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

17-01-2014. — O Conselho Diretivo: *Manuel Pedro da Cruz Baganha*, presidente — *Paulo Manuel de Morais Francisco*, vice-presidente — *Teresa Maria da Silva Fernandes*, vogal.

207633484

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Beja

Despacho n.º 3215/2014

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me são conferidos pelo Despacho n.º 7088/2013, publicado no *Diário da República* n.º 105, 2.ª série de 31 de maio, da Diretora do Centro Distrital de Beja, delegeo/subdelego:

1 — Na Diretora do Núcleo de Contribuições, licenciada Maria de Fátima Calado Ferreira Moreira, com faculdade de subdelegação, a competência para:

1.1 — Organizar e decidir os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público de segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

1.2 — Organizar e decidir os processos de enquadramento nos regimes de segurança social, assim como determinar as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar;

1.3 — Organizar e decidir os processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social;

1.4 — Organizar e decidir os processos de verificação de direitos e desenvolver as ações necessárias ao processamento de benefícios, bem como garantir o fornecimento de dados às entidades competentes, no âmbito e em conformidade com os regulamentos comunitários e instrumentos internacionais aplicáveis;

1.5 — Validar o registo de tempos de trabalho e de remunerações declaradas, bem como proceder ao registo de elementos que relevem em situações específicas, designadamente no que respeita a equivalências à entrada de contribuições;

1.6 — Decidir sobre as reclamações apresentadas em matéria de sobreposição de remunerações, remunerações omitidas e quaisquer outras anomalias, e proceder, oficiosamente, à regularização de anomalias detetadas e, sempre que necessário, à elaboração das respetivas declarações de remunerações;

1.7 — Emitir certidões ou declarações relativas à carreira contributiva dos beneficiários e prestar, com observância dos condicionalismos e limites legais, informação relativa aos elementos de identificação e carreira contributiva de beneficiários e contribuintes;

1.8 — Organizar e decidir os processos de pagamento retroativo de contribuições prescritas e de bonificação, contagem de tempo de serviço e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;

1.9 — Organizar e decidir os pedidos de restituição de contribuições e quotizações indevidamente pagas;

1.10 — Emitir extratos de contas correntes e declarações de situação contributiva;

1.11 — Analisar as reclamações dos contribuintes, retificando as contas correntes, quando se justifique;

1.12 — Requerer a constituição de hipotecas ou de outras garantias para assegurar o cumprimento da obrigação contributiva de contribuintes devedores, procedendo ao controlo periódico da dívida garantida;

1.13 — Elaborar as participações de infrações de natureza contraordenacional, bem como de notícias crime, para remessa aos serviços competentes, relativamente a ações e omissões dos contribuintes que indiciem a prática de eventuais ilícitos criminais contra a segurança social;

1.14 — Participar ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS) as dívidas que não tenham sido objeto de regularização voluntária, para instauração de processo executivo;

1.15 — Assegurar a verificação do cumprimento dos planos de regularização voluntária de dívida à Segurança social ou de pagamento diferido de contribuições, promovendo a sua rescisão em caso de incumprimento.

1.16 — Assegurar a verificação do cumprimento dos acordos de pagamento prestacional de dívida à Segurança Social, celebrados no âmbito dos processos extraordinários de regularização, promovendo a sua rescisão em caso de incumprimento.

2 — Na Diretora do Núcleo de Prestações, licenciada Carla José Candeias Lança, com faculdade de subdelegação, a competência para:

2.1 — Promover as ações conducentes ao processamento das prestações da competência do centro distrital;

2.2 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de prestações do Rendimento Social de Inserção;

2.3 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações familiares e de deficiência;

2.4 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação do subsídio de doença;

2.5 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações compensatórias de subsídio de férias, de Natal e outros de natureza análoga;

2.6 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação dos subsídios no âmbito da parentalidade;

2.7 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego, incluindo o subsídio social de desemprego;

2.8 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com a suspensão ou cessação de contratos de trabalho;

2.9 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação do Complemento Solidário para Idosos e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

2.10 — Organizar e decidir processos de complemento por dependência e prestações por morte, designadamente, subsídio por morte, pensão de sobrevivência e reembolso de despesas de funeral do regime transitório dos rurais;

2.11 — Organizar os processos de atribuição das prestações de invalidez, velhice, morte e complemento por dependência;

2.12 — Organizar os processos de verificação de incapacidade temporária para o trabalho;

2.13 — Organizar os processos de verificação de incapacidade permanente para o trabalho, com vista à atribuição de prestações que exijam esse requisito;

2.14 — Apoiar as ações médicas no âmbito do sistema de verificação de incapacidades;

2.15 — Autorizar as despesas com transportes em ambulâncias para a realização de exames médicos;

2.16 — Autorizar as participações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

2.17 — Autorizar o reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso;

2.18 — Autorizar as despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e de exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

2.19 — Elaborar participação de infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social.

3 — Aos dirigentes mencionados nos pontos anteriores, no âmbito do Núcleo que dirigem, a competência para:

3.1 — Assinar a correspondência oficial relacionada com assuntos de natureza corrente da respetiva área funcional, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado;

3.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações relativamente ao pessoal sob a sua dependência hierárquica, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

3.3 — Autorizar férias antes da aprovação do plano anual de férias, bem como o respetivo gozo;

3.4 — Autorizar a realização e o pagamento das despesas inerentes a deslocações, designadamente as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável, à exceção das devidas pela frequência de ações de formação profissional;

3.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas do pessoal sob a sua dependência hierárquica;

A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata e, por força da sua entrada em vigor, ficam desde logo ratificados todos os atos entretanto praticados pelos dirigentes referidos, no seu âmbito material e territorial de aplicação.

5 de fevereiro de 2014. — A Diretora da Unidade de Prestações e Contribuições, *Ana Paula Água Doce Camacho*.

207632366

#### Despacho n.º 3216/2014

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso das competências que me foram delegadas através do Despacho n.º 7088/2013, publicado no *Diário da República* n.º 105, 2.ª série de 31 de maio, da Diretora do Centro Distrital de Beja, subdelego, sem a faculdade de subdelegar:

1 — No Chefe de Equipa Financeira e de Património, Fernando José do Monte Batista a competência para a prática dos seguintes atos, nas minhas ausências e impedimentos:

1.1 — Autorizar a realização de despesas com a locação, a aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas necessárias para o funcionamento dos serviços do centro distrital até ao limite de 1500€, desde que previamente cabimentadas;

1.2 — Autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras de conservação e de reparação de bens imóveis, até ao limite de €1500, desde que previamente cabimentadas;

1.3 — Autorizar a realização de despesas de transporte, de reparação de viaturas e a aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes, até ao limite de em cada caso, de 1000€, desde que previamente cabimentadas.

2 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificados todos os atos anteriormente praticados pela chefia referida no âmbito das matérias abrangidas pela presente subdelegação de competências.

17 de fevereiro de 2014. — A Diretora do Núcleo Administrativo e Financeiro, *Cristina Sanguessuga*.

207632471